



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a disponibilização e identificação de brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, ou com mobilidade reduzida em áreas públicas no município de Monte Mor.

Exmo. Sr. Presidente,

A vereadora Wal da Farmácia, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em áreas públicas municipais de Monte Mor, devem disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças portadoras de deficiência, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º - Para fins de cumprimento desta Lei, os parques infantis deverão seguir a seguinte proporção:

I – parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II- parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nas áreas públicas existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do município.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o caput art. 1º, desta Lei deverão ser afixadas placas informando que o parque infantil está adaptado para integra crianças portadoras de deficiência.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 1 de fevereiro de 2023.

Wal da Farmácia
Vereadora



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração através de brinquedos adaptados em parques infantis, localizado em áreas públicas municipais de Monte Mor.

A Constituição da República Federativa do Brasil reconhece, no art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (art. 16, IV).

Lembro ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, o que possibilita a formação de política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças portadoras de deficiência.

A presente propositura tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000, que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedos existentes nas áreas públicas adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (art. 30, II, CF), cabe ao município de Monte Mor assegurar às pessoas portadoras deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer e o amparo à infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente propositura, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 1 de fevereiro de 2023.

Wal da Farmácia

Vereadora
UNIÃO
BRASIL